

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 18 / 7 / 01	
D.O.U. 20 / 7 / 01	Seção 16 P. 23
ATO: PM - 1550	18/7/01
D.O.U. 20 / 7 / 01	Seção 16 P. 21



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

779/01


INTERESSADO: Fundação Educacional Padre Cleto Caliman		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística, a ser ministrado pela Faculdade Regional Serrana, com sede na cidade de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003724/99-88 e 23000.003725/99-41		
PARECER N.º: CNE/CES 0779/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/06/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando que a Mantenedora cumpriu a Diligência CNE/CES 148/2000, apresentando novo Contrato de Comodato, com Termo Aditivo ao Contrato de Comodato, e demais exigências legais relativas ao imóvel onde funcionará a Instituição e diante do exposto no Relatório 635/2001, de Coordenação Geral e Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, voto favoravelmente pela autorização do funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Administração Rural e em Gestão Turística, a ser ministrado pela Faculdade Regional Serrana, mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman, ambas com sede na cidade de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, em regime semestral, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em virtude do conceito global “CR” atribuído às condições iniciais de sua oferta.

A Instituição deverá protocolizar no Ministério de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de aprovação do seu regimento, incluir no Catálogo e no Edital do processo seletivo o conceito resultante da avaliação do curso, conforme disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000, e, ainda, providenciar à época adequada o reconhecimento do curso dentro dos prazos e normas vigentes.

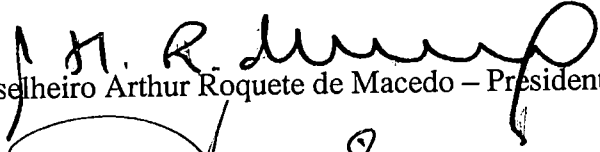
Brasília(DF), 04 de junho de 2001.


Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

779/2001

Roberto
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 635/2001

Processos nºs : 23000.003724/99-88 e 23000.003725/99-41

Mantenedora : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE CLETO CALIMAN

CNPJ : 01.216.565/0001-73

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 148/2000, referente ao credenciamento da Faculdade Regional Serrana e à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística, situada na BR 262, Km 108, Distrito de São João de Viçosa, na cidade de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.

Os processos em epígrafe foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos Relatórios SESu/COSUP nº 820/2000 e 821/2000, para deliberação, tendo em vista o prazo de validade do contrato de comodato para o uso do imóvel a ser utilizado pela mantida a ser credenciada, e a possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta Secretaria, determinou a Diligência CES/CNE nº. 148, de 8/11/2000).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística, com o conceito global "CR" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Regional Serrana, a ser credenciada, mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman, com sede em Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, com 160 vagas totais anuais, divididas em turmas de 40 alunos, no turno noturno, em regime semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de

SP

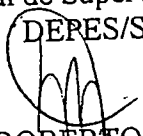
acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de maio de 2001.



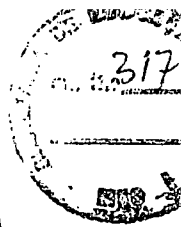
SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

R. Santos
778/01



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 821 /2000

Processo nº : 23000.003725/99-41
Interessada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE CLETO CALIMAN
CNPJ nº : 01.216.565/0001-73
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Administração Rural e em Gestão Turística, a ser ministrado pela Faculdade Regional Serrana, a ser credenciada, na cidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.

I – HISTÓRICO

A Fundação Educacional Padre Cleto Caliman, com sede no município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística, a ser ministrado pela Faculdade Regional Serrana, na cidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, com 80 vagas anuais para cada habilitação, distribuídas em turmas de 40 alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral.

O credenciamento da Faculdade Regional Serrana foi instruído pela Mantenedora nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, e analisado por esta Secretaria, processo nº 23000003724/99-88.

Tramita nesta Secretaria, de interesse da Mantenedora, o processo nº 23000003723/99-15, referente à autorização do curso de Pedagogia, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, e se manifestou contrária à continuidade da tramitação do Processo, recomendando à Instituição que o projeto pedagógico fosse refeito, e alterado o regime de trabalho proposto para o corpo docente, Parecer DEPES/SESu/MEC nº 855/99.

Em 14 de junho de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou o Termo de Compromisso junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

A fim de avaliar as condições de oferta, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria 2.810, de 07 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Luís Moretto Neto, da Universidade Federal

de Santa Catarina e Paulo Roberto de Souza, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 21 a 23 de dezembro de 1999 e a Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística, com 160 vagas totais anuais, sendo 80 vagas anuais para cada habilitação, distribuídas em turmas de 40 alunos, em regime semestral, no turno noturno. A Comissão atribuiu conceito global "C" às condições iniciais de oferta do curso.

II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora procedeu alterações na grade curricular original, mediante a inclusão, substituição e ou desdobramento de disciplinas, com o objetivo de adequar a carga horária às exigências da LDB quanto à obrigatoriedade de 200 dias de efetivo trabalho escolar. A proposta pedagógica deixou de contemplar o fomento à Empresa Júnior ou à organização de cooperativas de trabalho, embora a região seja emergente no agroturismo nacional.

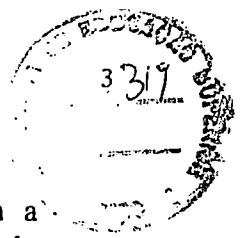
O corpo docente indicado para o primeiro ano do curso, além de contar com formação acadêmica adequada, conforme pôde a Comissão constatar quando da entrevista realizada com os professores, dispõe de experiência não acadêmica. Quanto ao regime de trabalho dos docentes, apenas o coordenador do curso atuará em tempo integral.

Os avaliadores atribuíram o conceito global C às condições iniciais de oferta do curso, considerando que o curso de Administração, com as habilitações nas áreas rural e turística, irá suprir segmento de mercado não atendido, pois a região serrana do Espírito Santo caracteriza-se como pólo agrícola e turístico no contexto regional. A Comissão anexou aos autos do processo notas fiscais de aquisição de livros; termo de compromisso para aquisição de 16 de exemplares de cada título da bibliografia básica de Administração; termos de convênios firmado entre Fundação Educacional Padre Cleto Caliman e entidades locais para oferta de estágios supervisionados; termos de compromissos dos professores servidores.

A Comissão Avaliadora recomendou, à folha 207 do seu relatório, a autorização do curso de Administração, com as habilitações Gestão de Cidades, Gestão Hoteleira e Gestão de Produção Cultural, embora tenha mencionado as habilitações corretas à folha 206. A Instituição solicitou a devida retificação, em expediente datado de 17/02/2000.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, em Parecer Técnico DEPESES/SESu/MEC/COESP nº 849/00, retificou o parecer conclusivo nos seguintes termos:





Recomendamos a autorização do curso de Administração, com a habilitação Administração Rural e Gestão Turística, a ser ministrado no município de Venda Nova do Imigrante/ES, pela Faculdade Regional Serrana, mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman-FUNPAC, com 80 vagas anuais para cada habilitação, constituídas em turmas de 40 alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral.

Cumpramos destacar que a Faculdade Regional Serrana, que ministrará o curso, deverá ser implantada no município de Conceição do Castelo.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	C
Corpo Docente	B
Coordenação do Curso	B
Infra-estrutura Física	C
Infra-estrutura Tecnológica	C
Biblioteca	C

O projeto de credenciamento da Faculdade Regional Serrana foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a respeito a Informação COSUP/SESu nº 483/99, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item II e nas alíneas “e” e “f” do item III, do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a Mantenedora apresentou novos documentos que foram objetos de análise da Informação COSUP/SESu nº 180/2000, a qual concluiu que a IES atendeu parte das exigências, não sendo comprovado, entretanto, a disponibilidade do imóvel e a caracterização da infra-estrutura onde deverá funcionar a nova mantida conforme determina a alínea “e” do item III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Com relação à disponibilidade do imóvel destinado à mantida a ser credenciada por este Ministério, a mantenedora apresentou Contrato de Comodato em que a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo cede o espaço físico do Centro Unificado de Ensino “Professor Edson Altoé”, localizado na Av. Harvey Vargas Grilo, s/n, no período noturno, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, pela manhã, com a finalidade exclusiva de abrigar os cursos que serão ministrados. O prazo de cessão do imóvel é de 6 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser ajustado em qualquer época através do “termo aditivo”.

Pelo Ofício COSUP/ SESu/MEC nº 5311, de 16/05/2000, foi solicitado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestação a respeito da cessão do imóvel à Fundação Educacional Padre Cleto Caliman.

Em resposta, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou a Orientação Técnica nº 107/2000, assinada pela Coordenadora do Núcleo de Orientação e Recursos (NOR), a qual discorre sobre legalidade de uso de bem público, segundo regime jurídico-administrativo.

A Instrução Técnica do Tribunal assim concluiu sobre matéria:

Resta esclarecido que a Fundação que está contratando com a Administração Pública é, conforme as especificações trazidas no corpo do contrato, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Dessa forma, como a mencionada Fundação Educacional preenche os requisitos, quais sejam o desenvolvimento da atividades de utilidade pública-educação- assim como o fato de não ter fins lucrativos, torna-se apta a ocupar um dos pólos do presente contrato de comodato.

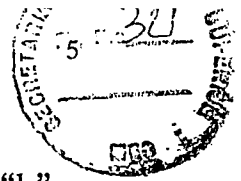
Deve-se atentar que no comodato, como em todo contrato administrativo, prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante apresentação dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto.

Assim atendendo objetivamente à solicitação do MEC, no sentido de verificar se os elementos caracterizadores do uso privativo de bem público estão atendidos, pode-se afirmar que o comodato destina-se exclusivamente à utilização do prédio para funcionamento da faculdade, bem como que o título constitutivo de direito- contrato de comodato- é forma prevista em lei para esse fim específico, estando presentes os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso de bem público.

Diante da manifestação da Coordenadora do NOR do referido Tribunal, que considerou presentes os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso de bem público, no que se refere à cessão do imóvel, resta questionar à possibilidade de rescisão contratual. O Contrato de Comodato foi assinado pelas partes interessadas em setembro de 1996 (cópia às fls. 30 à 33).

Cumprе ressaltar a preocupação desta Secretaria com o prazo de validade do contrato de comodato assinado em 1996 e a possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, dispõe sobre a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina o Art. 2º, Parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar,



em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o prazo de validade do contrato de comodato para o uso do imóvel a ser utilizado pela Mantida a ser credenciada, e a possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo, considerando que compete a este Ministério zelar pela qualidade da prestação dos serviços educacionais que autoriza, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DERES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS E DOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.003725/99-41

Instituição: Faculdade Regional Serrana

Endereço: Centro Unificado de Ensino "Professor Edson Altoé", localizado na Av. Harvey Vargas Grilo, s/n

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística	Fundação Educacional Padre Cleto Caliman	160	Noturno	Semestral	3.500 h/a	04 anos	07 anos

- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Mestres	Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Psicologia (02), Administração, Informática	06
Especialistas	Língua Portuguesa	01
TOTAL		07
Regime de Trabalho: Tempo Integral: Coordenador do Curso; professores: horistas.		
Observou-se que há compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados e as disciplinas que irão ministrar.		

SK



190
 24324
 159

Justificativa do conceito: TOMAR POR BASE OS COMENTÁRIOS REGISTRADOS PARA CADA ITEM RELATIVO AO PROJETO PEDAGÓGICO

A distribuição da carga horária atende os quesitos estabelecidos na Resolução 2/93.

Inexistem propostas ou programas de Pesquisa (Docente e Discente) na proposta pedagógica.

Embora a região seja emergente no Agroturismo nacional, com projetos de referência na área, a proposta pedagógica não contempla o fomento à Empresa Júnior ou à Organização de Cooperativas de Trabalho e Renda na área.

CORPO DOCENTE

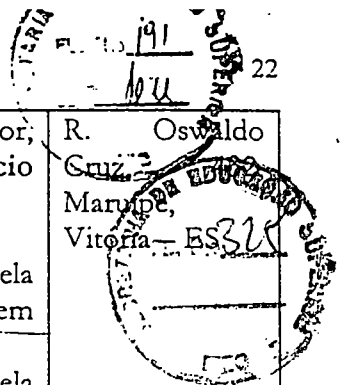
4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis.

ADMINISTRAÇÃO HABILITAÇÕES: Administração Rural, Gestão Turística

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE e 2º SEMESTRE				
Língua Portuguesa	Neuza Maria Lessa Rossi	Especialista	Substituído por Maria Dolores Moscon Pizzol; Licenciatura em Letras – Português-Espanhol, pela UFES; <u>Especialização em Língua Portuguesa</u> pela Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral	São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante - ES L. P.



Matemática I e II	Cynthia Cristina Lúcio Caliari	Graduada em Matemática pela UFES. Especialista.	Substituído por, Adriano Marcio Sgrâncio. Engenheiro Mecânico pela UFES, mestre em Engenharia Ambiental pela UFES.	R. Oswaldo Cruz, Marujipe, Vitória - ES
DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDERECO
Economia I e II	Antonio Marcus Carvalho Machado	Bacharel em Ciências Econômicas. Especialista em Economia.	Substituído por, José Ricardo de Moraes Lopes. Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRJ. Mestre em Gestão Ambiental pela Universidade Estácio de Sá.	Rua Sizenando Pechincha, 120/213, Morada de Camburi, Vitória, ES
Sociologia	Armando de Paula e Silva Filho	Bacharel em Direito.	Substituído por, Joseni Nogueira. Bacharel em Ciências Políticas e Sociais, USP. Mestre em Psicologia UFES.	R. José Cassiano dos Santos, 215/102, Fradinhos, Vitória, ES
Teoria da Administração I e II	Carlos Augusto Balla	- Bacharel em Administração pela FAESA, Mestre em Administração pela UFMG.	PERMANECE	Rua Leopoldo Siqueira, 235, Morada de Camburi, Vitória, ES
Filosofia	Alex Araújo Macedo	Graduado em Filosofia.	Substituído por Dulcino Venturim, Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes-SP, Mestre em Psicologia Social pela PUC-SP.	São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante.

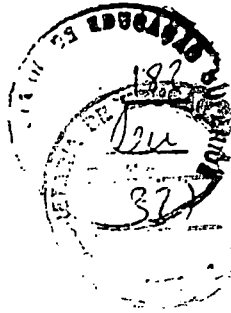
Li.
ru.

<p>Informática</p>	<p>Ester Maria Klippel</p>	<p>Graduada em Matemática. Mestre em Informática UFES.</p>	<p>em Substituída por Elvira Pádua Lovatte, Bacharel em Matemática pela UFES, Mestre em Informática pela UFES.</p>	<p>R. Carlos Eduardo Monteiro de Lemos, 190/2025 Jardim da Penha, Vitória -ES</p>
--------------------	----------------------------	--	--	---

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2025

Li. m.

3.5.1 CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO HABILITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO RURAL

<i>1º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Língua Portuguesa	80
Matemática I	80
Filosofia	80
Economia I	80
Teorias da Administração I	80
Total	400

<i>2º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Matemática II	80
Sociologia	80
Informática	80
Teorias da Administração II	80
Economia II	40
Estudos Independentes I	40
Total	400

<i>3º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Estatística I	40
Contabilidade	80
Administração Mercadológica I	40
Direito I	40
Psicologia	80
Metodologia da Pesquisa I	80
Disciplinas Opativas: Gestão da Informação Agrícola ou Recursos Naturais Renováveis	40
Total	400

<i>4º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Estatística II	40
Administração Financeira e Orçamentária I	80
Administração Mercadológica II	40
Direito II	40
Sociologia Rural	80
Metodologia da Pesquisa II	80
Estudos Independentes II	40
Total	400

Paulo S.



<i>5º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Administração da Produção I	80
Organização, Sistemas e Métodos I	80
Administração de Recursos Humanos I	80
Administração Financeira e Orçamentária II	80
Direito Agrário	40
Disciplinas Optativas: Extensão Rural ou Sociologia do Brasil Agrário	40
Total	400

<i>6º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Administração de Sistemas de Informação I	80
Administração de Recursos Humanos II	80
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais I	80
Organização, Sistemas e Métodos II	40
Administração da Produção II	80
Estudos Independentes III	40
Total	400

<i>7º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Administração de Sistemas de Informação II	80
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais II	40
Tópicos de Legislação Rural	80
Tópicos em Agronomia	80
Planejamento de Ação Empresarial	80
Disciplinas Opativas: Economia Agrícola ou Filosofia e Ciência e Tecnologia da Agricultura	40
Total	400
Estágio	150

<i>8º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Planejamento e Projetos Agropecuários	80
Planejamento Estratégico de Empresas Rurais	80
Gestão e Marketing em Agro e Ecoturismo	80
Administração Rural	80
Trabalho Conclusão de Curso – Tema Relacionado com qualquer uma das áreas do curso	80
Total	400
Estágio	150
Total Geral Curso	3.500

an li.

3.5.2 CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO HABILITAÇÃO GESTÃO TURÍSTICA

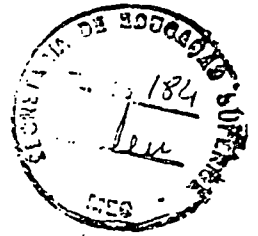
<i>1º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Língua Portuguesa	80
Matemática I	80
Filosofia	80
Economia I	80
Teorias da Administração I	80
Total	400

<i>2º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Matemática II	80
Sociologia	80
Economia II	40
Informática	80
Teorias da Administração II	80
Estudos Independentes I	40
Total	400

<i>3º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Estatística I	40
Contabilidade	80
Administração Mercadológica I	40
Direito I	40
Metodologia da Pesquisa I	80
Psicologia	80
Disciplinas Oportivas: Gestão de Empresas de Animação e Recreação ou Sistemas de Hospedagem	40
Total	400

<i>4º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Estatística II	40
Administração Financeira e Orçamentária I	80
Administração Mercadológica II	40
Direito II	40
Política Brasileira para o Turismo	80
Metodologia da Pesquisa II	80
Estudos Independentes II	40
Total	400

run



<i>5º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Administração da Produção I	40
Organização, Sistemas e Métodos I	80
Administração de Recursos Humanos I	80
Administração Financeira e Orçamentária II	80
Geografia Econômica	80
Disciplinas Optativas: Filosofia e Ciência e Tecnologia do Turismo ou Marketing em Agroturismo	40
Total	400

<i>6º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Administração de Sistemas de Informação I	80
Administração da Recursos Humanos II	40
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais I	80
Organização, Sistemas e Métodos II	80
Administração da Produção II	80
Estudos Independentes III	40
Total	400

<i>7º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Administração de Sistemas de Informação II	80
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais II	40
Tecnologia de apoio à Gestão Turística	80
Fundamentos Cooperativos no Turismo	80
Planejamento e Organização do Turismo	80
Disciplinas Optativas: Responsabilidade Civil em Serviços de Turismo ou Turismo e Ecologia	40
Total	400
Estágio	150

<i>8º Período</i>	
Disciplinas	C/H
Turismo Empreendedor	80
Gestão da Informação em Turismo	80
Ecoturismo e Agroturismo	80
Organização e Administração de Empresas de Turismo	80
Projeto de Ação Turística (Trabalho Conclusão de Curso)	80
Total	400
Estágio	150
Total Geral Curso	3.500



Handwritten signature